



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PORTARIA Nº 33/2023 de 12 de abril de 2023.

*“Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 22 do Regimento Interno, regulando os procedimentos para justificativa de ausência em reuniões pelos senhores vereadores e dá outras providências.”*

A **Câmara Municipal de Conquista**, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente Rodrigo Zara Faria, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 18, inciso III e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CONSIDERANDO** o inciso IV do Artigo 22º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista;

**CONSIDERANDO** a ausência de regras e clareza para melhor entendimento das normas internas sobre o assunto;

**CONSIDERANDO** a lacuna de regramento para melhor organização dos procedimentos de registro de justificativa de faltas, análise, deferimento ou indeferimento;

**CONSIDERANDO** a subjetividade de interpretação para melhor decisão da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da administração pública que regem a atual Mesa Diretora, sendo eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

**Artigo 1º.** O vereador deve comunicar a Mesa Diretora o justo motivo que tiver para deixar de comparecer às reuniões, na forma regimental.

**Parágrafo Único.** Por “reuniões” entende-se Sessões Ordinárias.

**Artigo 2º.** A justificativa de falta de vereador em reuniões deve ser motivada, devendo ser apresentada por escrito, via ofício, ao Presidente da Mesa Diretora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião para análise, e seu deferimento ou indeferimento.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Geral da Casa estará à disposição do vereador solicitante para elaboração e encaminhamento da justificativa.



# CÂMARA MUNICIPAL

## DE CONQUISTA / MG

**Artigo 3º.** As faltas não justificadas e as justificativas indeferidas, na forma deste Regimento, acarretará descontos no subsídio mensal, na forma da Lei 1.063/2012, ou até que venha disposição em contrário.

**Artigo 4º.** A justificativa deverá ser por motivo justo, envolvendo problemas de saúde e família, contratemplos imprevisíveis, casos fortuitos de força maior, e outros casos que demonstram boa-fé do agente político.

**§1º.** Questões subjetivas ficarão à cargo de análise e interpretação da Presidência, à luz da Constituição Federal, da boa-fé, da coerência e lisura na lida com dinheiro dos pagadores de impostos.

**§2º.** Deverão ser apresentados tanto quanto possível, documentos que comprovem a justificativa elencada no documento.

**§3º.** Todas as informações prestadas e documentos apresentados para a justificativa, ficarão de estrita responsabilidade do vereador subscritor, que responderá, na forma da lei, por sua veracidade.

**Artigo 5º.** As justificativas indeferidas pela Presidência, poderão ser submetidas ao Plenário na próxima Sessão Ordinária, mediante solicitação do vereador requerente, que terá preferência sobre qualquer outra matéria e só será alterada pela maioria absoluta dos vereadores.

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora poderá encaminhar ao Plenária, fundamentação jurídica para a decisão tomada para análise dos vereadores.

**Artigo 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Conquista, estado de Minas Gerais, 12 de abril de 2023.

  
**Vereador Rodrigo Zara**

Presidente da Câmara Municipal de Conquista